



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E DE GESTÃO DE FUNDOS
SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONDEL/SUDECO**

REGIMENTO INTERNO

**COMITÊ REGIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
FEDERAIS (CRIFF)**

JANEIRO DE 2013



**COMITÊ REGIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS
(CRIFF)**

REGIMENTO INTERNO

*Aprovado pela Resolução Condel/Sudeco
n.º 002/2012, de 13.11.2012*

Diretor-Superintendente da Sudeco/MI
Marcelo Contreiras de Almeida Dourado

Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos – Sudeco/MI
Cléber Ávila

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da RIDE/DF e Espaços Prioritários – Sudeco/MI
Hélen Cássia Nunes e Silva

Analista Técnica – Sudeco/MI
Luciana de Sousa Barros

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ REGIONAL DAS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS FEDERAIS – CRIFF**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais, instituído pelo § 6º do art. 10 da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, é órgão de administração colegiada, de natureza permanente e de caráter consultivo.

Art. 2º O Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais tem como finalidade:

I - promover a integração das ações de apoio financeiro aos projetos de infraestrutura e de serviços públicos e aos empreendimentos produtivos de grande relevância para a Região Centro-Oeste;

II - acelerar a viabilização de investimentos econômicos;

III - obter maior eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos investimentos postos à disposição das instituições integrantes;

IV - permitir um processo permanente de cooperação entre as instituições financeiras federais por meio:

a) da manutenção de um sistema permanente de informações entre as instituições integrantes, sobre prioridades, formas de apoio e sistemática operacional;

b) da adoção de medidas de coordenação de política e diretrizes de planejamento das instituições integrantes;

c) da constituição, quando couber, de grupos mistos de trabalho para exame de aspectos de setores relevantes da atividade econômica regional, objetivando a harmonização e complementação das formas de apoio a esses setores pelas instituições integrantes;

d) da adoção, quando couber, de mecanismos de cooperação técnica e intercâmbio de informações com outras instituições de desenvolvimento atuantes na Região; e

e) do intercâmbio de informações sobre projetos de interesse de qualquer das instituições integrantes.

§ 1º O intercâmbio de informações não incluirá aquelas abrangidas pelo sigilo bancário, comercial, ou estratégico das instituições financeiras integrantes do Comitê.

§ 2º A implementação de ações por parte das instituições financeiras integrantes do Comitê estará sujeita à conformidade com os estatutos, normas e regulamentos próprios, bem como à legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Composição

Art. 3º Integram o Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais:

I - o Diretor-Superintendente da SUDECO, que o presidirá;

II - um representante da administração superior do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

III - um representante da administração superior do Banco do Brasil S.A.;

IV - um representante da administração superior da Caixa Econômica Federal;

V - um representante da instituição financeira federal de natureza regional responsável pela administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO.

§ 1º Para o exercício de representação será indicado, além do titular, um suplente, com designação oficial que lhe confira efetivos poderes de representação.

§ 2º Os membros do Comitê e respectivos suplentes serão indicados pelo Presidente das instituições financeiras federais integrantes e designados pelo Diretor-Superintendente da SUDECO.

§ 3º Os membros do Comitê e respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos da SUDECO ou, nas ausências ou impedimentos eventuais deste, por outro Diretor da SUDECO por ele designado.

§ 5º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público relevante.

§ 6º Enquanto a administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO for exercida pelo Banco do Brasil S.A., considerar-se-á suprida a representação de que trata o inciso V deste artigo.

Art. 4º Das reuniões do Comitê poderão participar, sem direito a voto, a convite do seu Presidente, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria a ser discutida e apreciada.

Seção II

Das Competências do Comitê

Art. 5º Compete ao Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais, respeitados os estatutos, normas e regulamentos das instituições financeiras integrantes, com o apoio administrativo, técnico e institucional da Assessoria de Suporte Técnico, o seguinte:

I - propor a elaboração de Planos de Trabalho conjuntos que possam resultar em medidas concretas a serem assumidas pelas instituições financeiras federais integrantes do Comitê, dos quais devem constar:

- a) a identificação de cada matéria a ser tratada;
- b) a identificação, por matéria, dos objetivos, etapas, prazos e custos;
- c) a identificação das instituições relacionadas com o assunto e as responsabilidades de cada uma delas;
- d) a situação atual do assunto em cada instituição relacionada;
- e) as medidas necessárias à superação de problemas;
- f) os agentes estratégicos a serem envolvidos na viabilização de soluções;
- g) recomendações ou sugestões para o alcance dos objetivos inicialmente definidos.

II - promover a integração das ações, no que couber, aos projetos de infraestrutura e de serviços públicos e aos empreendimentos produtivos considerados prioritários por ato do Conselho Deliberativo da SUDECO, baseado em programação considerada estratégica pela Superintendência;

III - analisar, anualmente, os resultados do exercício anterior quanto ao apoio financeiro propiciado aos segmentos citados no inciso anterior;

IV - propor ajustes na programação financeira dos projetos de infraestrutura e de serviços públicos e aos empreendimentos produtivos considerados prioritários por ato do Conselho Deliberativo da SUDECO, prevista para o exercício seguinte em função de parcerias negociadas;

V - propor a elaboração de estudos para projetos de engenharia financeira complexa, objetivando a sua viabilização;

VI - propor o apoio financeiro, na forma de parceria, a projetos indutores do desenvolvimento includente e sustentável, considerando, inclusive, cooperação financeira internacional;

VII - propor critérios e pressupostos técnicos para a apreciação de projetos de interesse do desenvolvimento includente e sustentável que, pelas suas características, tenham que envolver diferentes instituições financeiras;

VIII - conhecer e discutir, prévia e concomitantemente com a elaboração do Plano Plurianual do Governo Federal, as dotações e a programação anual de cada instituição integrante, que se destine à aplicação de recursos na forma de crédito ou investimento na área de atuação da SUDECO;

IX - propor ajustes às normas que tratam dos instrumentos de fomento ao desenvolvimento regional, para apreciação da Secretaria-Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo da SUDECO, visando posterior encaminhamento aos Ministérios competentes, de forma a estimular a atratividade a investimentos privados prioritários para o desenvolvimento includente e sustentável;

X - estudar a compatibilização de critérios gerais para o apoio financeiro a projetos ou iniciativas voltadas para o desenvolvimento includente e sustentável, considerados estratégicos pela Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da SUDECO, para adoção pelas instituições financeiras federais integrantes do Comitê;

XI - preparar protocolos, assinados por todos os representantes das instituições financeiras federais no Comitê, sempre que assuntos de interesse multilateral suscitem desdobramentos institucionais e operacionais que impliquem em decisões da administração superior das instituições nele representadas;

XII - apreciar e oferecer parecer sobre outras matérias que lhe sejam submetidas, em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Propostas que tenham por objetivo a alteração de normas, regulamentos, forma de atuação, criação de linhas de crédito ou financiamento, assinatura de protocolos, cooperação financeira ou outras ações que alterem o *modus operandi* ou que possam implicar em mudança na estratégia de atuação de instituição financeira federal integrante do Comitê, só poderão ser colocadas em pauta após consulta prévia e deliberação nos órgãos competentes das instituições integrantes do Comitê, por meio de seu representante oficial.

Seção III

Das Atribuições Específicas do Presidente

Art. 6º Ao Presidente do Comitê compete:

- I - presidir, com direito a voto, se a matéria assim sugerir, as reuniões do Comitê;
- II - providenciar a organização das reuniões e a elaboração de suas respectivas atas;
- III - providenciar a assinatura e o encaminhamento da correspondência do Comitê;
- IV - representar o Comitê perante as suas relações internas e externas;
- V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e determinar a organização da respectiva pauta;
- VI - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa;
- VII - conceder vista de assuntos constantes da pauta ou extrapauta, durante as reuniões;
- VIII - autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;
- IX - propor, caso seja julgado pertinente, a edição de atos normativos e regulamentares junto à SUDECO, necessários à viabilização das recomendações e sugestões do Comitê;
- X - convidar, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria a ser discutida e apreciada, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto;
- XI - indicar membros titulares ou suplentes para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do Comitê;
- XII - coordenar o uso da palavra em plenário;
- XIII - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Comitê, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

XIV - assinar as recomendações e sugestões do Comitê e as atas das sessões após a sua edição;

XV - resolver as questões de ordem;

XVI - providenciar o encaminhamento das proposições do Comitê à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da SUDECO ou ao Conselho Deliberativo da SUDECO, conforme o caso;

XVII - exercer o papel de porta-voz das atividades do Comitê junto à imprensa;

XVIII - delegar competências, quando necessário;

XIX - cumprir e fazer cumprir:

a) as atribuições constantes deste Regimento;

b) os encargos que lhe forem cometidos pelo Comitê;

c) as determinações administrativas advindas do Conselho Deliberativo da SUDECO.

Seção IV

Das Atribuições Específicas dos Representantes das Instituições Financeiras Federais

Art. 7º Ao Representante incumbe:

I - debater e emitir voto, se a matéria assim sugerir, nos processos e questões submetidas ao Comitê;

II - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

III - solicitar reexame da ata da reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

IV - proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, registrando suas posições, caso julgue necessário;

V - encaminhar, ouvida preliminarmente a instituição financeira que representa, caso seja julgada a pertinência, sugestão para a edição de atos normativos e regulamentares necessários à viabilização das recomendações e sugestões do Comitê;

VI - sugerir ao Presidente do Comitê nomes de especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado que devam ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria a ser discutida e apreciada;

VII - adotar, junto à instituição financeira que representa, as providências para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do Comitê;

VIII - solicitar vista de assunto constante da pauta ou extrapauta, quando julgar conveniente e para melhor analisar os impactos e necessidades no âmbito de sua instituição;

IX - apresentar questões de ordem na reunião;

X - submeter ao Comitê requisição de informações e documentos pertinentes ao exame das questões levadas ao Colegiado, observado o sigilo legal, quando for o caso;

XI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Presidência do Comitê.

Seção V

Das Competências da Assessoria de Suporte Técnico ao Comitê

Art. 8º Para apoiar suas atividades, o Comitê terá uma Assessoria de Suporte Técnico, constituída por servidores da SUDECO, com as seguintes competências:

I - apoiar o Diretor-Superintendente nas suas funções de Presidente do Comitê, bem como aos representantes das instituições financeiras federais no que diz respeito às suas atribuições;

II - executar e coordenar as atividades de apoio administrativo, técnico e institucional ao Comitê;

III - organizar e manter atualizado o assentamento individual dos membros do Comitê;

IV - apresentar, ao final de cada exercício, o calendário anual (datas, horários e locais) de realização das reuniões ordinárias para o exercício posterior, a ser submetido à aprovação do Comitê;

V - promover, em articulação com a área de comunicação social da SUDECO, a divulgação do calendário anual de reuniões, quando aprovado, e dos assuntos incluídos nas respectivas pautas;

VI - organizar as reuniões plenárias;

VII - fornecer a estrutura de apoio e reunir todo o material relativo às discussões e proposições do Comitê, colecionando-o, ordenada e sistematicamente em arquivo apropriado;

VIII - recepcionar as matérias, ordinárias e em regime de urgência, a serem submetidas à deliberação do Comitê, promovendo sua inclusão na pauta das reuniões;

IX - elaborar, organizar e conferir as pautas das reuniões do Comitê, em conformidade com o disposto neste Regimento;

X - expedir as convocações aos membros do Comitê e os convites às demais autoridades constituídas, informando a data, hora e local das reuniões;

XI - organizar o envio aos componentes do Comitê, com antecedência, da pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos;

XII - recepcionar, em articulação com a área de comunicação social da SUDECO, os membros do Comitê, demais autoridades e jornalistas, por ocasião das sessões;

XIII - prover os serviços de secretaria nas sessões do Comitê;

XIV - colher a assinatura dos membros do Comitê, após a aprovação de proposições;

XV - proceder à verificação do quórum, ordinário ou especial, por meio de Lista de Presença, e informar à Presidência do Conselho o seu resultado;

XVI - controlar o envio e recebimento das correspondências do Comitê;

XVII - operacionalizar a concessão de vista, remetendo a matéria respectiva, sob a forma de cópia, ao membro do Comitê requerente;

XVIII - recepcionar o voto apresentado em pedido de vista, certificando a tempestividade de sua apresentação;

XIX - elaborar a ata de cada sessão do Comitê, com base nas gravações realizadas, firmando-a e submetendo-a ao plenário para discussão e aprovação na reunião subsequente, mantendo o respectivo material em arquivo, para eventuais consultas;

XX - prover outros serviços de apoio que lhes sejam atribuídos.

Seção VI

Das Competências da Assessoria Jurídica ao Comitê

Art. 9º A assessoria jurídica do Comitê será exercida pela Procuradoria Federal junto à SUDECO, cujas atribuições, sem prejuízo daquelas declaradas em lei, são as seguintes:

I - assessorar o Comitê em assuntos jurídicos;

II - representar ao Comitê sobre providências de natureza jurídica que devam ser adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes.

§ 1º O assessoramento jurídico de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverá ser solicitado pelo Presidente do Comitê.

§ 2º A solicitação de assessoramento jurídico de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada com exposição clara e objetiva dos fatos, das razões e da dúvida suscitada.

§ 3º As atribuições da Procuradoria Federal junto à SUDECO contidas neste dispositivo não excluem as atribuições dos órgãos de assessoramento jurídico de cada instituição financeira federal.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Seção I

Das Reuniões

Art. 10. O Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 (três) meses, na data, hora e local que fixar, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Comitê, ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros ou, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias decorridos da reunião em que tenha havido concessão de vista de qualquer matéria.

§ 1º As reuniões ordinárias terão o seu calendário anual fixado na última reunião do exercício anterior.

§ 2º Ocorrendo problemas de natureza operacional ou legal, impeditivos do cumprimento do calendário anual fixado, fica o Presidente do Comitê autorizado a suspender ou adiar as reuniões programadas, cientificando os demais membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão realizadas em data, hora e local fixados pelo Presidente do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e terão a finalidade de apreciar questões revestidas de caráter de urgência, relevante interesse ou de natureza sigilosa ou, ainda, matérias que tenham sido objeto de pedido de vista.

Art. 11. O Comitê reunir-se-á na sede da SUDECO ou de uma das instituições financeiras federais que o integram.

Art. 12. O Comitê reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, dentre eles o Presidente.

Art. 13. As matérias a serem submetidas à apreciação do Comitê poderão ser apresentadas pela Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da SUDECO, pelo próprio Conselho Deliberativo da SUDECO ou pelos membros do Comitê, e deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis à Assessoria de Suporte Técnico ao Comitê, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta de reunião ordinária.

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos membros do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e sua apreciação obedecerá, pela ordem, aos critérios de importância estratégica e sequência cronológica.

§ 2º A importância estratégica a que se refere o parágrafo anterior será definida pelo Presidente do Comitê, em função de posição do Conselho Deliberativo da SUDECO ou de sua área técnica.

Art. 14. As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias que deram ensejo à sua convocação.

Art. 15. As matérias submetidas à apreciação do Comitê deverão ser previamente analisadas pela Assessoria de Suporte Técnico, que emitirá parecer em cada caso.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 16. As reuniões do Comitê obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente:

a) na hora regulamentar, observada uma tolerância de 30 (trinta) minutos, o Presidente determinará ao responsável pela Assessoria de Suporte Técnico ao Comitê, ou a outra pessoa por ele designada, o registro das presenças e a verificação do quórum de que trata o artigo 12;

b) na hipótese de não ser alcançado o quórum, o Presidente suspenderá a sessão de ofício, vedada qualquer outra deliberação nesse sentido, ficando transferida para a sessão imediata a matéria constante da pauta, independentemente de nova convocação.

II - pronunciamento do Presidente e dos representantes das instituições financeiras federais integrantes do Comitê;

III - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV - leitura e distribuição do expediente;

V - ordem do dia, em que constará a discussão e votação das matérias incluídas em pauta;

VI - regime de urgência, em que constará a discussão e votação das matérias em regime de urgência, que tenham sido encaminhadas pela Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo da SUDECO ou pelo Conselho Deliberativo da SUDECO ou por qualquer membro do Comitê;

VII - assuntos de ordem geral.

Parágrafo único. A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada, a pedido de qualquer membro do Comitê, cabendo ao Presidente submeter esse pedido à deliberação.

Seção III

Dos Debates

Art. 17. Os debates processar-se-ão de acordo com as normas deste Regimento, devendo o membro do Comitê sempre solicitar o uso da palavra ao Presidente.

Parágrafo único. O Presidente poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

Art. 18. Cada membro do Comitê poderá pronunciar-se:

I - para apresentar propostas, indicações, requerimentos e comunicações;

II - sobre a matéria em debate;

III - pela ordem de inscrição;

IV - para encaminhar votação;

V - em explicação pessoal.

Art. 19. O Conselheiro usará da palavra 1 (uma) vez pelo prazo de 5 (cinco) minutos, no debate de matéria em discussão, prorrogável, a critério do Presidente, por 3 (três) minutos.

§ 1º O autor da matéria em discussão poderá manifestar-se 2 (duas) vezes, a segunda por 3 (três) minutos improrrogáveis.

§ 2º O autor da matéria em discussão, sempre que necessário, poderá intervir nos debates, para prestar esclarecimentos, durante prazo concedido pelo Presidente.

Art. 20. Sempre que um membro do Comitê julgar conveniente, poderão ser solicitados a qualquer dos demais membros os esclarecimentos necessários sobre a matéria em discussão, independentemente dos prazos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Os esclarecimentos de que trata este artigo poderão ser prestados também pela Assessoria de Suporte Técnico ao Comitê ou por técnicos indicados pelos representantes das instituições financeiras federais integrantes do Comitê.

Art. 21. O Presidente e os representantes das instituições financeiras federais integrantes do Comitê disporão, cada um, de prazo de até 5 (cinco) minutos para o pronunciamento de que trata o art. 16, inciso II, deste Regimento.

Art. 22. O aparte, que não poderá ultrapassar 3 (três) minutos, somente será permitido se o consentir o orador, devendo, obrigatoriamente, guardar correlação com a matéria em debate.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes:

I - à palavra do Presidente;

II - nos encaminhamentos da votação;

III - em questões de ordem.

Art. 23. As recomendações e sugestões do Comitê serão encaminhadas pela Assessoria de Suporte Técnico aos destinos definidos pelo próprio Comitê.

Art. 24. O membro do Comitê poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de anunciada a votação.

Art. 25. É facultado aos membros do Comitê pedir vista de qualquer matéria da pauta da reunião, desde que o faça antes de iniciado o processo de votação, indicando os aspectos que serão objeto de análise.

§ 1º A vista será automaticamente concedida pelo Presidente do Comitê.

§ 2º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista apresentado depois de anunciada a votação da matéria.

Art. 26. Os membros do Comitê que tenham formulado pedidos de vista deverão apresentar seus votos fundamentados por escrito, à Assessoria de Suporte Técnico ao Comitê, até 15 (quinze) dias após a respectiva concessão de vista, indicando se a matéria deve ser aprovada, rejeitada, reformulada ou retirada de pauta.

§ 1º A Assessoria de Suporte Técnico ao Comitê distribuirá os votos a que se refere o *caput* deste artigo a todos os membros do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião extraordinária, a ser realizada nos termos do art. 10, *caput*, deste Regimento Interno.

§ 2º Os membros do Comitê aos quais tiver sido concedida vista, que não apresentarem seus votos por escrito no prazo fixado no *caput* deste artigo, não terão seus votos considerados por ocasião da análise das matérias objeto dos pedidos de vista.

§ 3º É vedado a qualquer membro do Comitê pedir vista de matéria que já tenha tido sua discussão e votação adiadas em função de pedido de vista efetuado em reunião anterior.

Art. 27. A concessão de vista em matéria submetida ao Presidente do Comitê, em regime de urgência, implicará em sua retirada automática da ordem do dia e na transferência de

sua discussão e votação para reunião extraordinária, a ser realizada nos termos do art. 10, *caput*, deste Regimento Interno.

Art. 28. A discussão de qualquer matéria constante da ordem do dia poderá ser adiada, desde que em diligência, até a reunião ordinária subsequente, a critério do Presidente do Comitê.

Seção IV

Do Regime de Urgência

Art. 29. O Comitê poderá decidir sobre matéria em regime de urgência que tenha parecer prévio da Assessoria de Suporte Técnico, na forma do disposto nesta Seção.

§ 1º A matéria em regime de urgência deverá ser levada pelo Presidente ao conhecimento dos membros do Comitê antes de iniciada a ordem do dia.

§ 2º Esgotada a pauta ordinária, o Presidente submeterá ao Comitê a matéria referida no parágrafo anterior.

§ 3º Observado o disposto nos parágrafos anteriores e no art. 28 deste Regimento, a matéria em regime de urgência será submetida à discussão e votação.

Seção V

Das Votações

Art. 30. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria, se assim requerer o assunto, será submetida à votação.

Art. 31. A votação será, em regra, simbólica ou nominal, quando, nesta última hipótese, assim deliberar o Comitê a requerimento de qualquer membro.

§ 1º Em caso de dúvidas quanto ao resultado da votação, qualquer membro poderá requerer verificação, independentemente de aprovação do Comitê.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 32. O Comitê deliberará por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, dentre eles o Presidente.

Parágrafo único. Nas deliberações do Comitê, o Presidente terá, além do voto ordinário (pessoal), o de qualidade, em caso de empate.

Art. 33. Se uma só proposição incluir objetos diferentes, mesmo que tenham conexão um com o outro, poderá o Presidente separá-los para discussão e votação.

Art. 34. As matérias constantes da ordem do dia poderão ser votadas, englobadamente, ressalvados os pedidos de destaque, que serão concedidos, automaticamente, e votados um a um.

§ 1º Os pedidos de destaque somente serão aceitos quando solicitados à mesa, antes de anunciada a discussão da matéria.

§ 2º As partes não destacadas terão preferência na votação.

Art. 35. Terminadas todas as exposições e votações ou se ninguém mais usar a palavra, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Seção VI

Das Questões de Ordem

Art. 36. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa do que se pretende elucidar.

§ 1º Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento ou a relacionada com a discussão da matéria.

§ 2º O tempo para formular uma questão de ordem não poderá exceder 3 (três) minutos.

Art. 37. Cabe ao Presidente decidir sobre as questões de ordem.

Seção VII

Das Gravações

Art. 38. As sessões do Comitê serão gravadas, devendo-se extrair da referida gravação, de forma concisa, compreensível e completa o conteúdo das discussões.

Parágrafo único. As gravações não serão transcritas na íntegra para registro em ata, prestando-se apenas para dirimir eventuais dúvidas de interpretação, salvo quando houver solicitação para transcrição de tema específico.

Seção VIII

Das Atas das Reuniões

Art. 39. De cada reunião do Comitê será lavrada ata, a qual será lida e submetida à discussão e aprovação na reunião subsequente.

§ 1º Poderá ser dispensada a leitura da ata, a requerimento de qualquer membro do Comitê, cabendo ao Presidente submeter esse pedido à deliberação do plenário.

§ 2º A ata será assinada pelo Presidente e pelos representantes das instituições financeiras no Comitê, com as emendas admitidas em plenário.

§ 3º A ata deverá ser arquivada, em meio físico e eletrônico, obedecendo à ordem cronológica das reuniões do Comitê realizadas.

§ 4º A ata informará a data, hora e local de realização da reunião, nome dos membros do Comitê e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

Art. 40. A ata da reunião do Comitê é documento público e presume-se que tudo que esteja registrado seja a verdade, até que se demonstre a falsidade.

Art. 41. Cada folha da ata será formatada com impressão no verso e anverso e obedecerá às seguintes especificações:

a) brasão da República Federativa do Brasil;

b) identificação do Ministério da Integração Nacional – MI, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO e do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais;

c) número da página.

CAPÍTULO IV

DA ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 42. Os membros do Comitê devem manter conduta compatível com o exercício do cargo ou, no que couber, fora dele, com os atos normativos emanados dos órgãos do Governo Federal superiores ao Colegiado, com este Regimento e com os princípios da imparcialidade, da publicidade, da eficiência, da efetividade, da supremacia do interesse público e com os demais preceitos da Constituição Federal, no que se refere aos deveres gerais de probidade, lealdade ao Comitê e ao Conselho Deliberativo da SUDECO, decoro pessoal, urbanidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

Art. 43. A Ouvidoria-Geral da SUDECO estabelecerá um canal direto, imparcial, com o Comitê e será a receptora de denúncias, reclamações, elogios, solicitações, sugestões e

informações, referentes ao Comitê, analisando sua pertinência, acompanhando e avaliando as providências adotadas.

Art. 44. Os atos do Comitê, incluindo a ata da sessão e os Protocolos de Recomendações e Sugestões, são documentos públicos e devem estar disponíveis para consulta.

Art. 45. Os atos praticados no âmbito do Comitê estão sujeitos às normas do serviço público, inclusive ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Das decisões do Comitê serão baixados Protocolos de Recomendações e Sugestões, assinados pelo seu Presidente.

Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas advindas da aplicação do presente Regimento serão solucionadas pelo Presidente do Comitê.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, em plenário, pelo Conselho Deliberativo da SUDECO.